



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP Nº 21 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM OU SEM MOTORISTA.

Processo SEI nº 0002709-88.2022.6.18.8000

01– INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)¹, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação serviços de **Locação de Veículos com Motorista**, visando atender demandas provocadas pelas Eleições Gerais de 2022.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da necessidade da contratação

Para viabilizar a concretização de seus deveres e serviços, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar pessoas e recursos. No caso do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI, servidores são transportados diariamente para concluir atividades de rotinas, auxílio aos Cartório Eleitorais, translado de servidores para eventos profissionais e reuniões, etc.

A utilização de veículos também são para o transporte de materiais e em outras atividades de apoio. A necessidade de veículos com motorista se amplia no período eleitoral, que neste caso, é reforçada para atendimento uma demanda específica, ou seja, disponibilização de veículos com motorista para transporte de servidores para treinamento de “auxiliares de eleições”, que deverá ocorrer conforme cronograma traçado pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas – COELEI (doc. SEI nº 1487946).

Essa demanda surgiu nas Eleições Gerais de 2018, que foi atendida por meio dos contratos de locação de veículos com motorista, e que se repetiu em 2020. Esta é uma ação constante P.O. das Eleições de 2022. Essa necessidade é temporária e especificamente decorrente das eleições/2020.

Embora esta Especializada possua em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados, bem como possua uma frota de veículos, isso não é suficiente para atendimento da demanda

criada para o fim aqui tratado. Vale ressaltar que o Tribunal conta com uma quantidade pequena de motoristas, tanto do quadro de servidores como terceirizados, não sendo suficiente para atendimento de eleições.

Essa contratação encontra guarida no Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de locação de veículos. A Resolução TRE-PI n.º 420/2021, que Institui o Plano Estratégico 2021/2021. O ANEXO I da referida resolução traz o MAPA DA ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PIAUÍ 2021-2026.”:

Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de veículos.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá realizar os serviços na forma prevista no Termo de Referência.

3.2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa registrar que o serviço visa atender a uma demanda específica e temporária, **não tendo**, portanto, **execução continuada**. Desse modo, a contratação será delimitada pela quantidade de diárias necessárias e especificadas no termo de referência, se estendo pelo período previsto para realização e conclusão das Eleições de 2022.

3.3 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços será de até 6 meses.

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 6 (seis) meses, ou seja, da data de emissão da Ordem de Serviço até 30/12/2022, observado o período de execução e conclusão das Eleições Gerais de 2022.

3.4 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

4– DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

Foi considerada a demanda realizada pela COELEI no (doc. SEI nº 1487946)., acrescidas de outras demandas do Tribunal que não tem condição de atender através do quadro de motoristas e com frota de veículos própria. Assim, demonstramos no quadro abaixo a quantidade de diárias a serem contratadas:

Locação de Veículos com Motorista

TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Sedan ou hatch Básico (Tipo 1)	120
SUV médio (Tipo 2)	20

4.2 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar

- O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado. No entanto, apresenta características que visam atender a necessidade específica do TRE-PI, tais com franquia 160km/dia, disponibilização de motorista, pernoites, etc. Desse modo, não encontramos contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal.

5 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

Para estimar os preços referenciais, consultamos empresas locais. Assim, o custo total estimado para esta contratação é de R\$ 158.101,80.

5.2 - Os serviços serão prestados por demanda. Assim a sua execução atenderá a necessidade deste Tribunal e se limitará à disponibilidade orçamentária.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

I). São serviços auxiliares necessários ao transporte de funcionários, servidores e agentes públicos prestadores de serviço no **TRE-PI**.

II). O serviço deverá ser prestado por demanda, observando-se a quantidade e o período de execução de cada etapa. O local para apresentação e início dos serviços é o prédio Sede do **TRE-PI**, localizado na Praça Edgar Nogueira - Cabral, Teresina - PI, 64000-920.

III). A contratação será por diária.

7– JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução insatisfatória.

O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de locação de veículos com motorista (carro tipo 1) e sem motorista (carro tipo 2).**

7.2 – Indivisibilidade do objeto

A experiência havia neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

Esta diretriz está, inclusive positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante:

"Instrução Normativa nº 05/2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

(...)

3.8. Justificativa para o **parcelamento ou não** da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - b.1) ser técnica e economicamente viável;
 - b.2) que não haverá perda de escala; e
 - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;"

Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

Desta, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único.

8– RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atualmente, no âmbito TRE-PI, não há contrato vigente para atendimento das demandas desses serviços. Da mesma forma, o TRE-PI não dispõem de pessoal e veículos suficiente para atendimento dessa demanda. Uma solução seria aquisição de veículos e contratação de pessoal. No entanto essa solução seria bastante onerosa.

Desse modo, a contratação na forma de locação de veículos com motorista traria benefícios diretos e indiretos, pois atenderia a necessidade pontual deste Tribunal com o menor custo. Com o advento dessa contratação serão mantidos, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, com impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados ao público interno e externo.

9 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tão pouca mudanças em ambiente físico já existente.

9.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em momento juntamente com os Fiscais Técnicos.

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes, face a existência de diversas empresas nesse ramos.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação pra vigente.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Teresina/PI, 31 de março de 2022

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III – SECOM

Sidnei Antunes Ribeiro

Chefe da SEAPT

Em 17 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 10/05/2022, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 10/05/2022, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1469433** e o código CRC **8433649E**.